



DECRETO Nº 169, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 180, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX e XIII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 180, de 15 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

“§ 1º Entende-se por setor as divisões de público com variação de preço do ingresso.

§2º Os jogos de futebol que forem realizados em estádios neste município deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na modalidade apurada, posteriormente à ocorrência do evento, tendo por referência seu Boletim Financeiro ou outro documento oficial, que indicará a Base de Cálculo.

§3º O Boletim Financeiro ou outro documento oficial especificado acima elencará as receitas, despesas e descontos realizados, devendo conter assinatura do realizador do evento ou da Federação responsável e do clube mandante, quando se tratar de jogo organizado por Federação de Futebol.

4º O não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma prevista nos parágrafos anteriores acarretará a apuração por estimativa, observando os §1º e §2º do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 180, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Não sendo realizado o show, evento, espetáculo ou congênere, o valor recolhido previamente será devolvido, desde que não haja remarcação do evento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

substituição por outro evento do mesmo realizador, mediante requerimento através de processo administrativo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 180, de 15 de dezembro de 2016.

Cariacica-ES, 02 de outubro de 2019.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 03 de outubro de 2019.

Secretaria Municipal de Serviços	SEMSERV	03
Secretaria Municipal de Obras	SEMOB	03
Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo	GP/SEMGO	17
Secretaria Municipal de Finanças	SEMFI	20
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	SEMDEC	08
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SEMAP	03
Secretaria Municipal de Cultura	SEMCULT	03
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SEMESP	16
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	SEMCONT	02
Secretaria Municipal de Saúde	SEMUS	20
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEMDEFES	02
Secretaria Municipal de Educação	SEME	180
Quantitativo total		305

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 047/2019.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX e XIII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 180, de 15 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

“§ 1º Entende-se por setor as divisões de público com variação de preço do ingresso.

§2º Os jogos de futebol que forem realizados em estádios neste município deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na modalidade apurada, posteriormente à ocorrência do evento, tendo

por referência seu Boletim Financeiro ou outro documento oficial, que indicará a Base de Cálculo.

§3º O Boletim Financeiro ou outro documento oficial especificado acima elencará as receitas, despesas e descontos realizados, devendo conter assinatura do realizador do evento ou da Federação responsável e do clube mandante, quando se tratar de jogo organizado por Federação de Futebol.

4º O não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma prevista nos parágrafos anteriores acarretará a apuração por estimativa, observando os §1º e §2º do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 180, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Não sendo realizado o show, evento, espetáculo ou congêneres, o valor recolhido previamente será devolvido, desde que não haja remarcação do evento ou substituição por outro evento do mesmo realizador, mediante requerimento através de processo administrativo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 180, de 15 de dezembro de 2016.

Cariacica-ES, 02 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 130/2019**

Proc. Nº 27.788/2019

O Município de Cariacica torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão **Eletrônico**, visando o registro de preços para provável contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia.

Valor total estimado, apurado pelo órgão requisitante: R\$ 103.272,00 (cento e três mil duzentos e setenta e dois reais).

Início de acolhimento das propostas: dia: 04/10/2019 a partir das 08h00min.

Fim de recebimento e abertura das propostas dia: 15/10/2019 às 17h:00min.

Início da Sessão de Disputa: **16/10/2019 às 14h00min.** Edital completo disponível no site

www.licitacoes-e.com.br onde ocorrerá a sessão de disputa. Esclarecimentos: 3354-5815. E-mail: pregao@cariacica.es.gov.br

Cariacica-ES, 02/10/2019.

Helenice Brenda C. Sant'Ana
Pregoeira Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807